

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que firmam, entre si, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DO ESTADO DO MARANHÃO** e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, representados por seus respectivos presidentes e representantes legais.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DO ESTADO DO MARANHÃO, representante legal da categoria profissional compreendendo os Trabalhadores nas Indústrias, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos - Trabalhadores nas Indústrias da Gravura, da Tipografia e da Encadernação; - Trabalhadores em Indústrias de Carimbos e Clichérias em Geral; - de Produtos Impressos em Serigrafia (Silk-screen); - de Formulários Contínuos Convencionais e Eletrônicos e em Dados Variáveis, plano, jato, contínuo e mailer; - de Produtos Gráficos Editoriais; - de Etiquetas e Rótulos impressos, e Impressos Adesivos em Geral; - Trabalhadores em Reprografia (reprodução de xerográfica e heliográfica); Impressão Digitalizada Eletrônica (Gráficas Rápidas) (cópias em impressoras tipo Fotocópia) - Impressão Digital e Eletrônica Híbrida e em dados Variáveis; - de Serviços em Brindes Promocionais, Impressos Comerciais, Promocionais, e Impressos para Fins Publicitários e Impressos de Produtos de Identificação Visual em Processos Gráficos; - Impressos de Segurança: cheque, cautelas, títulos ao portador, selos postais, fiscais, cartões magnéticos gravados, cartão telefônicos (phone card); - tendo como definição as etapas das atividades gráficas de Pré-impressão, Impressão e Acabamento Gráfico, usando os sistemas de impressão que utilizam-se das tecnologias de reprodução: fotoquímica – termoquímica – eletroquímica – transferência térmica – eletrostática – relevografia – planográfica - escavográfica – permeográfica – digital e eletrônica, híbrida com conteúdo variável, flexoffset, ploter, reprográfica, holografia, talho doce, jato de tinta, relevografia, flexografia, tipografia, letterset, litografia, off-set, rotogravura, calcografia, tampografia, serigrafia por estênceis (silk-screen) hot-stamping, transfer, aplicação de alto e baixo relevo em alta-frequência; - de Produtos Gráficos para Acondicionamento; - Embalagens impressas por qualquer processo; - Embalagens cartotécnicas semi-rígidas convencionais, cartuchos, semi-rígidas com ou sem efeitos especiais, Embalagens Impressas Laminadas em papelão ondulado, Embalagens Impressas Sazonais e Impressas em Suportes Metálicos, Embalagens impressas em suportes rígidos não celulósicos, Embalagens Flexíveis Impressas em Geral, Embalagens Flexíveis impressas laminadas, embalagens flexíveis em laminados plásticos por qualquer processo, polímeros, rótulos plásticos encolhíveis, laminados sacos e sacolas, embalagens impressas metálicas em Processo litográfico, metal gráficas (folhas de flan, etiquetas metálicas em pano, alumínio, couro, plásticos, pvc);

Materiais Escolares: cadernos, agendas e de Papelaria, e todas as atividades gráficas descritas no Grupo 9.2 e do Grande Grupo 7 da C. B. O. – Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego, e as atividades e produtos gráficos impressos relacionados no CONCLA, PRODLIST do CNAE – IBGE – Indústria da Transformação, Impressão e Reprodução de Gravações, Atividades de Impressão, Serviço de Pré-impressão e Acabamento Gráficos, Reprodução de Material Gravado em qualquer suporte, da mesma forma e nas tecnologias acima os trabalhadores que desenvolvem suas atividades profissionais gráficas nas Oficinas e Departamentos Gráficos situados **nas Empresas proprietárias de Jornais e Revistas** classificadas no 3º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, inclusive os que exercem atividades no **processo convencional a quente; e nos processos computadorizados a frio** como: pré-impressão, impressão, fotomecânica, fotocomposição, e editoração eletrônica, scanner, past-up, processamento e tratamento de imagem, composição e diagramação em terminal de vídeo em processos gráficos, digitação de material redacional, formatação e diagramação por programas de computação gráfica, como: PageMaker, CorelDraw, Photoshop, Quark, InDesign, Illustrator, acabamento, expedição, remessa, entregadores, encartes manual e automáticos e como **Categoria Profissional Gráfica Diferenciada nos termos do artigo 511 da CLT, Processo MTPS 319.819/73 DOU de 03 de Outubro de 1974, página 11.231**, independentemente da atividade principal da empresa.

CLÁUSULA 1ª - PISO SALARIAL

- Aos Empregados das Empresas Editoriais e Gráficas do Estado do Maranhão fica concedido, o reajuste de 4% (quatro por cento), para todos os trabalhadores, a partir de 1º de outubro de 2017. Os percentuais são para ser aplicados sobre o salário vigente em 30 de setembro do ano de 2017:

§ 1º - A partir de 1º de outubro de 2017 o Piso Salarial dos Gráficos será de **R\$ 1.119,98 (MIL E CENTO E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)**

§ 2º - Ocorrendo novos critérios por parte do Governo Federal para reajuste na política salarial, os sindicatos subscritores reabrirão as negociações sobre a matéria.



CLÁUSULA 2ª - QUINQUÊNIO

- Aos profissionais abrangidos por esta Convenção fica garantida a partir de 01/10/2010, uma gratificação adicional, na base de 5% (cinco por cento) sobre a respectiva remuneração, por cada cinco anos de serviço na mesma Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os funcionários que já gozam do benefício com o percentual de 10% (dez por cento), bem como para aqueles que, nesta data, já tiverem completado mais de 50% (cinquenta por cento) do período aquisitivo de seu próximo quinquênio, fica assegurado à irredutibilidade da gratificação de 10% (dez por cento), por tempo de trabalho, até a presente data, passando a perceber o novo percentual de 5% (cinco por cento) a partir da acumulação do próximo quinquênio.

CLÁUSULA 3ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

- Fica assegurada uma gratificação de função, no valor mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-base, para os profissionais que já exerçam as funções de Supervisão, Cargo de Liderança, Chefia de Departamento ou Seções nas Empresas.

§ 1º - Aos profissionais que assumirem as funções de Supervisão, Cargo de Liderança, Chefia de Departamento ou Seções nas Empresas a partir de 01/10/2010, fica assegurado uma gratificação de função, no valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base.

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE

- Será aplicado adicional de insalubridade calculado sobre o SALÁRIO BASE, os quais serão anotados, separadamente, nas CTPS's, dos que os percebem na base de:

a) 40% (quarenta por cento) para os Chumbeiros, Linotipistas, Operadores de Foto Mecânica e Impressores de "Off-set");

b) 20% (vinte por cento) para os Gravadores de Chapas, Tipógrafos, Paginadores-Illustradores, Distribuidores de Tipos, Digitadores, Tituleiros, Desenhistas, Retocadores de Fitolito e Almojarifes;

c) 10% (dez por cento) para os Impressores Tipográfico;

PARÁGRAFO ÚNICO – As entidades pactuam ainda que solicitarão ao Ministério do Trabalho, com ônus por conta do Sindicato Patronal, perícia a fim de apurar quais os índices de insalubridade são os corretos para cada função.



CLÁUSULA 5ª - INCIDÊNCIA SOBRE O 13º SALÁRIO E FÉRIAS

- Aos valores referentes ao adicional de insalubridade da cláusula anterior serão efetivamente computadas nos pagamentos das férias e 13º salário.

CLÁUSULA 6ª - DIA NACIONAL DOS GRÁFICOS

- Será assegurado a todos os Trabalhadores da categoria o repouso remunerado no **DIA SETE DE FEVEREIRO**, data em que se comemora o Dia Nacional dos Gráficos.

CLÁUSULA 7ª - LIBERAÇÃO DA DIRETORIA DO SINDICATO LABORAL

- Aos gráficos que estejam no efetivo exercício do mandato sindical, nos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, aos Suplentes no exercício de tais cargos e aos que vierem a exercê-los na CONATIG (Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos), na FNTIGRÁFICAS (Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas) e no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado do Maranhão, assim como os Delegados Representantes, ficam assegurados no estabelecimento em que trabalham o abono do ponto, com o pagamento integral dos respectivos salários, gratificações e demais vantagens, sempre que forem requisitados pelas supracitadas Entidades Sindicais.

CLÁUSULA 8ª - DESCONTO MENSAL DOS TRABALHADORES PARA O SINDICATO LABORAL: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

- As Empresas Editoriais e Gráficas do Estado do Maranhão descontarão, em Folha de Pagamento, a Contribuição Assistencial de todos os seus Empregados não sindicalizados, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 06/08/2017, em consonância com as disposições contidas no Art. 513, alínea "e", da CLT e no Art. 8º, inciso IV, da Carta Magna, a título de custeio para cobertura de despesas efetivadas pela Entidade Laboral com serviços diversos, inclusive advocatícios, durante o período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho, assim como em futuras Campanhas Salariais e serviços assistenciais destinados aos empregados e seus dependentes.

§ 1º - Ficam desobrigados da Contribuição prevista nesta cláusula, os trabalhadores que apresentarem o comprovante de que exerceram o direito de oposição no prazo e na forma prevista na deliberação da Assembléia Geral que autorizou o desconto, devidamente protocolado pelo Sindicato Profissional.

§ 2º - Os descontos e repasses da Contribuição Assistencial para o Sindicato dos Trabalhadores de que trata esta cláusula, calculado à base de 1% (um por cento) do salário-base de cada trabalhador, sendo que o seu recolhimento será através de cheque nominal a ser depositado na Agência Gonçalves Dias da Caixa

Econômica Federal (CEF), Agência 027 – Op-03 - Conta nº 293-5, ou na Tesouraria do Sindicato, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, ficando as empresas na obrigação de enviar ao Sindicato Obreiro a relação nominativa dos contribuintes, com indicação de cargo ou função, salário e valor descontado.

§ 3º - O não recolhimento das mensalidades da Contribuição Assistencial nas datas previstas implicará automaticamente na aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do desconto, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo INPC até a data do efetivo recolhimento e repasse, além das despesas de cobrança, custas e honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento), em caso de propositura de ação judicial.

CLÁUSULA 9ª - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

- Os Empregadores concederão horários especiais de trabalho aos seus Empregados que se habilitem a participar de cursos ou aperfeiçoamento dentro de sua atividade profissional, e que venha a contribuir positivamente para ambas as partes, bem como ficam obrigados a readaptar aqueles que necessitarem mudar de função na Empresa em virtude de adoção de novas tecnologias.

Será formada uma Comissão Permanente entre Sindicato dos Gráficos e empresários para qualificação dos trabalhadores.

CLÁUSULA 10ª - UNIFORMES


- As Empresas concordam em adotar Uniformes padronizados para os seus Empregados cujos modelos serão livremente escolhidos pelas partes, sendo que os Trabalhadores ficarão obrigados a usá-los no interior das oficinas e escritórios e a mantê-los sempre limpos e decentes.

CLÁUSULA 11ª - FORNECIMENTO DE MÓVEIS

- As Empresas Editoriais e Gráficas se obrigam a fornecer aos seus Tipógrafos e Distribuidores de tipos, Cadeiras com Encosto Anatômico, assim como Cadeiras Giratórias para seus Digitadores, Desenhistas, Linotipistas e profissionais assemelhados.

CLÁUSULA 12ª - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

- Os Empregadores ficam obrigados a instalar em seus estabelecimentos vasos sanitários, mictórios e chuveiros, assim como ficam igualmente obrigados ao fornecimento de água potável, através de bebedouros e filtros, a todos os seus Empregados.



CLÁUSULA 13ª - PAGAMENTO SEMANAL

- Os Estabelecimentos Editoriais e Gráficos do Estado do Maranhão pagarão os salários dos seus Empregados, quando semanal, até o final da semana trabalhada.

CLÁUSULA 14ª - AVISO PRÉVIO

- Os Empregados com idade de 50 (cinquenta) ou mais anos, desde que não aposentados pela Previdência Social, terão direito a aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, desde que estejam na mesma Empresa há mais de cinco anos.

CLÁUSULA 15ª - MENSALIDADE SOCIAL

- As Empresas se obrigam a recolher as mensalidades sociais, descontadas dos Associados, à base de 2% (dois por cento) do salário-base respectivo, 01 (um) dia após o pagamento dos salários aos sindicalizados, já que autorizado o desconto pelos mesmos, por ocasião do ingresso no quadro social da entidade. O seu recolhimento será através de cheque nominal a ser depositado na Agência Gonçalves Dias da Caixa Econômica Federal (CEF), Agência 027 – Op-03 - Conta nº 293-5, ou na Tesouraria do Sindicato.

§ Único – O não recolhimento das mensalidades sociais na data prevista implicará automaticamente na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do desconto, mais juros de mora 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo INPC até a data do efetivo recolhimento e repasse, além das despesas de cobrança, custas e honorários advocatícios, à base de 20% (vinte por cento), em caso de propositura de ação judicial.

CLÁUSULA 16ª – RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

- Os Estabelecimentos Editoriais e Gráficos do Estado do Maranhão remeterão ao Sindicato dos Trabalhadores, mensalmente, a relação nominal dos empregados sindicalizados admitidos e demitidos, da mesma forma que o Sindicato dos Empregados comunicará mensalmente às Empresas a relação da mão-de-obra disponível em sua entidade.



CLÁUSULA 17ª - BASE DE CÁLCULO PARA FÉRIAS E 13º SALÁRIO

- O pagamento das Férias e do 13º Salário será baseado na média dos 03 (três) últimos meses que antecederem ao dia do desembolso dos aludidos direitos.

CLÁUSULA 18ª - COMISSÃO INTERSINDICAL

- Cada diretoria dos Sindicatos convenientes indicará dois representantes para compor uma comissão, em caráter permanente, com a finalidade de proceder a estudos e apresentar sugestões às futuras Convenções Coletivas de Trabalho, tornando-as mais objetivas e eficazes.

CLÁUSULA 19ª - AUXÍLIO FUNERAL

- No caso de falecimento de Empregado, a Empresa pagará, a título de Auxílio Funeral, aos Dependentes habilitados pela Previdência Social, juntamente com o saldo de salário, um valor igual ao último salário percebido pelo falecido.

CLÁUSULA 20ª - QUADRO DE AVISO

- As Empresas deverão permitir a utilização de seus quadros de avisos para a afixação de boletins e avisos do sindicato, quando solicitado pela Diretoria do Sindicato, desde que não tenha conteúdo político-partidário, expressões ofensivas ou de desrespeito às pessoas Físicas ou Jurídicas e ao regimento interno da Empresa.

CLÁUSULA 21ª - RISCOS AMBIENTAIS - LAUDO

- Todas as Empresas Gráficas, na forma da lei, ficam obrigadas a fornecer a seus Empregados que estiverem requerendo aposentadoria especial pelo exercício de atividades insalubres, laudo de riscos ambientais, a fim de que os mesmos possam proceder, perante a Previdência Social, a comprovação exigida pelo artigo 57 e §§ da Lei nº 8.213/1991.



CLÁUSULA 22ª - DOAÇÃO DE SANGUE

- Em caso de doação de sangue voluntária, devidamente comprovada, o Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por um dia em cada doação, até no máximo 02 (duas) vezes no período de vigência desta Convenção.

CLÁUSULA 23ª – TRABALHADOR ACIDENTADO

- Será garantida aos trabalhadores após a cessação do Auxílio Doença Acidentário, independentemente da percepção do Auxílio Acidente: a manutenção de seu/ contrato de trabalho na empresa, pelo prazo de no mínimo doze meses, na forma do Art. 118 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA 24ª – GARANTIA AO APOSENTÁVEL

- Aos empregados que comprovadamente estiverem no mínimo a 01 (um) ano de aquisição do direito à aposentadoria, e com um mínimo de 03 (três) anos na empresa, fica assegurado o seu emprego durante o período faltante para a sua aposentadoria.

CLÁUSULA 25ª – PROTEÇÃO À IGUALDADE

- As empresas editoriais e gráficas abrangidas por esta convenção, não admitirão distinções de qualquer natureza, em especial as que se referem à raça, crença, religião ou sexo.

CLÁUSULA 26ª – DIREITO DA MULHER

- As empresas comprometem-se a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pela empresa, porventura existentes.

CLÁUSULA 27ª – DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

- As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamentos aos seus empregados, com discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, e indicação do valor mensal a ser recolhido aos FGTS, inclusive com a identificação do empregador.

CLÁUSULA 28ª – CARTA – AVISO DE DISPENSA

– O empregado dispensado sobre alegação da prática de falta grave, deverá ser notificado do fato por escrito, sobre pena de presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 29ª – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

– Ocorrendo acidentes do trabalho, as empresas comunicarão as tais circunstâncias às entidades sindicais, na forma da Lei, encaminhando para esta finalidade a cópia da “CAT” – Comunicação de Acidente do Trabalho.

CLÁUSULA 30ª – DESPESAS DE VIAGEM A SERVIÇO DAS EMPRESAS

- Em caso de viagem à trabalho, as empresas pagarão as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, efetivamente realizadas pelos seus empregados, para o desempenho das suas atividades programadas, respeitando as normas, procedimentos e condições peculiares a cada empresa. Para o custeio de tais despesas, fica desde já estabelecido o valor mínimo de 12% (doze por cento) do valor do piso da categoria, por diária devida a cada empregado.

CLÁUSULA 31ª – PLANO DE SAÚDE E SEGURO EM GRUPO

- As Empresas Editoriais e Gráficas que contarem com mais de 20 (vinte) empregados deverão firmar convênios com prestadoras de serviços médicos para assistência a seus empregados e dependentes, sendo que 40% (quarenta por cento) do valor referente a tal serviço será custeado pelo Empregado e 60% (sessenta por cento) será custeado pelo empregador, podendo ser estabelecido, através de acordo entre as partes, percentuais diferentes, desde que mais benéficos ao trabalhador.

- § 1º = Às Empresas que já oferecem Plano de Saúde aos seus Empregados aplicam-se os critérios que já estiverem em vigor.

- § 2º = As empresas que optarem em oferecer seguro de vida em grupo a seus empregados ficam impedidas de descontar em folha de pagamento o custo do prêmio do referido seguro, cabendo as mesmas arcarem totalmente com a despesa;



CLÁUSULA 32ª – AUXILIAR APRENDIZ

- Ao Trabalhador que está iniciando na atividade gráfica é permitido o pagamento de remuneração mensal equivalente a 01 (um) salário mínimo, entretanto, apenas por um período de 6 (seis) meses e com possibilidade de renovação por mais 6 (seis) meses, anotada na CTPS a função de aprendiz. Após os 12 (doze) primeiros meses de trabalho, o Empregado tem que ser profissionalizado na área, aplicando-se a ele, no mínimo, remuneração equivalente ao Piso Salarial dos Gráficos estabelecido nesta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será devido ao auxiliar o adicional de insalubridade, de acordo com a área de trabalho do referido Empregado.

CLÁUSULA 33ª - HORAS EXTRAS

- Fica assegurado, que de segunda ao sábado, um percentual de 50% (cinquenta por cento), ao trabalhador que ultrapassar sua jornada normal, permanecendo inalterado os feriados e domingos, que são de 100% (cem por cento).

- § 1º = As empresas gráficas poderão adotar o sistema de banco de horas para compensação de horas extras, de segunda a sábado, no limite de 02 horas diárias, podendo ultrapassar salvo para conclusão de serviços inadiáveis, desde que a compensação do banco ocorra em um período máximo de até 06 (seis) meses.

- § 2º = Ao empregador que deixar de compensar as horas extras com uso do banco de horas no período de seis meses fica sujeito ao pagamento das horas extras com seus acréscimos de 50% do tempo trabalhado e não compensado;

CLÁUSULA 34ª – DATA BASE

- O empregado dispensando sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial (Data Base), terá direito a indenização adicional, equivalente a um salarial mensal normativo. (Lei 7.238/84. Art. 9º)

CLÁUSULA 35ª – ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames de vestibulares e concursos públicos, desde que encaminhe o pré-aviso ao empregador com no mínimo 72(setenta e duas) horas e comprovação posterior, com igual prazo.



CLÁUSULA 36ª - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas gráficas deverão manter kit de primeiros socorros, no mínimo adequado para pequenos curativos. Em local de fácil acesso. Também deverão tomar providências para encaminhar o acidentado para o atendimento médico, caso não tiver condições de se locomover por conta própria.

CLÁUSULA 37ª – AVISO PRÉVIO - PROPORCIONALIDADE

Art. 1º O aviso prévio, de que trata o [Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias. O benefício citado é estritamente do trabalhador.

CLÁUSULA 38ª – VIGÊNCIA

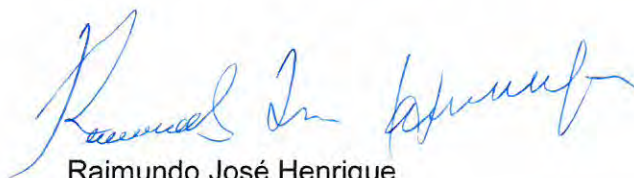
- A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 1º (primeiro) de Outubro de 2017 a 30 (trinta) de setembro de 2018. As dúvidas, divergências ou descumprimento serão discutidos pelas partes. Em caso de persistência de dúvidas, divergências e descumprimento as partes recorrerão, em conjunto ou separadamente, à Justiça do Trabalho.

- E por estarem justas e acertadas, e para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 4 (quatro) vias, para um só efeito, comprometendo-se consoante dispõe o art. 614 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), a promover o depósito de uma via da mesma, para fins de registro e arquivo, no MTE- Ministério do Trabalho e Emprego-Superintendência Regional do Maranhão.



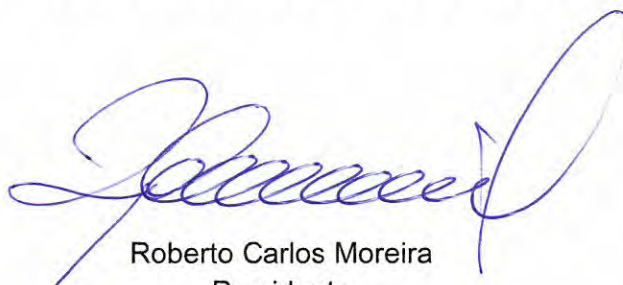
São Luís (MA), 26 de Outubro de 2017.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA, DA COMUNICAÇÃO
GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DO ESTADO DO MARANHÃO**



Raimundo José Henrique
Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO MARANHÃO



Roberto Carlos Moreira
Presidente